

**CICLO DE VIDA DAS FONTES RADIOATIVAS SELADAS**

	REQUERIMENTO A INSTRUIR	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO A OBTER	CONSEQUÊNCIA DO INCUMPRIMENTO
<b>TRANSFERÊNCIA PARA PORTUGAL</b>	Requerimento de transferência para PT ou importação	DL 108/2018  art. 44º(1) art. 44º(2)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documento de aceitação de Transferência para PT ou Documento de aprovação de Importação e registo ou licença de transporte<sup>1</sup></li> <li>Documento Normalizado Euratom assinado, se transferência entre Estado-Membro da UE</li> </ul>	Contraordenação ambiental muito grave  (art. 184º(2)(q))
<b>RECEÇÃO E DETENÇÃO</b>	Aviso de receção das fontes no prazo de 10 dias + Requerimento de Detenção <sup>2</sup> com Folha de Registo Normalizada	DL 108/2018  art. 45º(4) + art. 45º(1)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documento de Detenção</li> </ul>	Contraordenação ambiental leve + Contraordenação ambiental grave  (art 184º(3)(g) + art. 184º(4)(e))
<b>UTILIZAÇÃO</b>	Pedido de licenciamento de prática + Registo ou licença de transporte no âmbito da prática, se aplicável <sup>2</sup> + <i>Comunicação do inventário das fontes seladas até 31 de janeiro de cada ano</i>	DL 108/2018  art. 22º(4)(c) + art. 176º(1) + art. 49º(b)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Licença de prática</li> <li>Registo ou licença de transporte no âmbito da prática, se aplicável</li> </ul>	Contraordenação ambiental muito grave  (art. 184º(2)(i) + art. 184º(2)(r))
<b>FINAL DE UTILIZAÇÃO OU FINAL DE VIDA ÚTIL</b>	Requerimento de transmissão, transferência de PT ou exportação  <b>(em caso de transmissão para outro titular ou devolução ao fabricante como fonte fora de uso)</b>	DL 108/2018  art. 44º(1) art. 44º(2) art. 47º(1)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documento de aceitação de transmissão, Documento de aceitação de transferência de PT ou Documento de aprovação de exportação</li> </ul>	Contraordenação ambiental muito grave ou contraordenação ambiental leve  (art. 184º(2)(q) + art. 184º(4)(g))
	Pedido de eliminação ou de liberação de resíduo radioativo na Plataforma Resíduos Radioativos da APA em 10 dias após final de vida  <b>(em caso de eliminação como resíduo radioativo)</b>	DL 156/2013  art. 15º(1)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorização de eliminação de resíduo radioativo ou autorização de liberação</li> <li>Autorização de transporte de resíduo radioativo, se aplicável</li> </ul>	Ilícito de mera ordenação social muito grave  (art. 47º(1)(c))

<sup>1</sup> Em alternativa, poderá ser utilizada "Autorização de Introdução em Território Nacional" emitida no âmbito do regime anterior, que ainda se encontre válida.

<sup>2</sup> O requerimento de detenção permite a instrução de pedido de registo ou licença de transporte.